



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES

L.D.O

2018

LEI Nº 10/2017

11/08/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo

LEI Nº.0010/2017
////////////////

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 e 6ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Demonstrativos Fiscais.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, a qual é constituída pelas Autarquias.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º - Caso seja criado o RPPS, em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo neste as Autarquias Municipais, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 10 de setembro de 2014, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo), às legislações respectivas a cada órgão da administração indireta e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2018, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2018, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 40 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - O Poder Executivo poderá conceder subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal.

§ 1º - Os repasses serão concedidos mediante autorização em lei específica anual.

§ 2º - Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior e aprovação pelo serviço de contabilidade municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

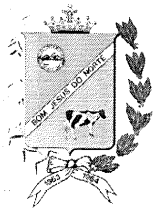
Art. 34 - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), até o limite de 80% (oitenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 41 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM - FGV.

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2015, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

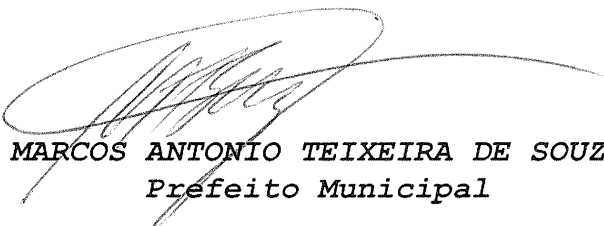
Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE AGOSTO 2017.


MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

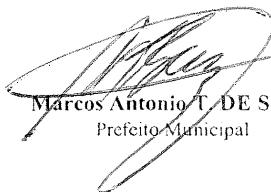
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	20.619.488,71	21.107.475,87	35.238.896,01	23.860.000,00	24.567.000,00	25.215.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.208.470,11	951.396,97	1.664.102,69	1.180.000,00	1.350.000,00	1.530.000,00
CONTRIBUIÇÕES	180.545,48	179.057,80	149.790,72	153.000,00	158.000,00	162.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	870.781,54	234.376,56	1.147.782,36	1.182.000,00	1.217.000,00	1.254.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.462.909,55	22.219.409,38	35.857.015,87	23.932.000,00	24.540.000,00	25.181.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	151.811,38	94.462,59	166.182,42	171.000,00	176.000,00	181.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	421.026,40	2.134.756,82	4.332.264,77	4.461.000,00	4.595.000,00	4.733.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	260.150,00	0,00	1.870.708,72	1.926.000,00	1.984.000,00	2.044.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	160.876,40	2.134.756,82	2.461.556,05	2.535.000,00	2.611.000,00	2.689.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.255.029,35	-2.571.227,43	-3.745.973,05	-2.758.000,00	-2.874.000,00	-3.093.000,00
Total	21.040.515,11	23.242.232,69	39.571.160,78	28.321.000,00	29.162.000,00	29.948.000,00

Bom Jesus do Norte -ES, 4 de Maio de 2017


Marcos Antonio T. DE Souza
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº 11202/O-4


Silvia Regina B. T. Carvalho
Secretária de Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	1.208.470,11	
2016	951.396,97	-21,27
2017	1.664.102,69	74,91
2018	1.180.000,00	-29,09
2019	1.350.000,00	14,41
2020	1.530.000,00	13,33

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

9



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

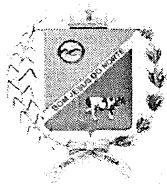
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	19.257.386,74	20.220.884,75	32.569.533,51	23.101.000,00	24.132.000,00	24.928.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.844.137,42	14.499.993,72	17.112.095,02	16.349.000,00	15.700.000,00	16.021.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	11.844.137,42	14.499.993,72	17.112.095,02	16.349.000,00	15.700.000,00	16.021.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.120,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.120,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
Outras Despesas Correntes	7.413.249,32	5.720.891,03	15.455.318,49	6.750.000,00	8.429.000,00	8.903.000,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	7.413.249,32	5.720.891,03	15.455.318,49	6.750.000,00	8.429.000,00	8.903.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.640.863,67	5.080.757,19	6.895.627,27	5.100.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00
Investimentos	2.425.296,07	3.730.184,66	6.736.627,27	3.800.000,00	3.950.000,00	4.020.000,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.425.296,07	3.730.184,66	6.736.627,27	3.800.000,00	3.950.000,00	4.020.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	215.567,60	1.350.572,53	159.000,00	1.300.000,00	950.000,00	880.000,00
Aplicações Diretas	215.567,60	1.350.572,53	159.000,00	1.300.000,00	950.000,00	880.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	106.000,00	120.000,00	130.000,00	120.000,00

2



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

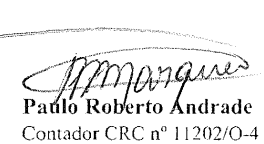
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

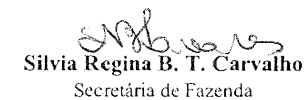
(R\$)

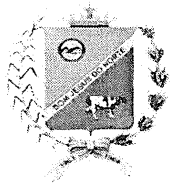
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Total	21.898.250,41	25.301.641,94	39.571.160,78	28.321.000,00	29.162.000,00	29.948.000,00

Bom Jesus do Norte -ES, 4 de Maio de 2017


Marcos Antonio T. DE Souza
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº 11202/O-4


Sílvia Regina B. T. Carvalho
Secretária de Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	20.619.488,71	21.107.475,87	35.238.896,01	23.860.000,00	24.567.000,00	25.215.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	22.874.518,06	23.678.703,30	38.984.874,06	26.618.000,00	27.441.000,00	28.308.000,00
Receitas Tributárias	1.208.470,11	951.396,97	1.664.102,69	1.180.000,00	1.350.000,00	1.530.000,00
Receita de Contribuição	180.545,48	179.057,80	149.790,72	153.000,00	158.000,00	162.000,00
Receita Patrimonial	870.781,54	234.376,56	1.147.782,36	1.182.000,00	1.217.000,00	1.254.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	870.781,54	234.376,56	1.147.782,36	1.182.000,00	1.217.000,00	1.254.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.462.909,55	22.219.409,38	35.857.015,87	23.932.000,00	24.540.000,00	25.181.000,00
Outras Receitas Correntes	151.811,38	94.462,59	166.182,42	171.000,00	176.000,00	181.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.255.029,35	-2.571.227,43	-3.745.978,05	-2.758.000,00	-2.874.000,00	-3.093.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	20.619.488,71	21.107.475,87	35.238.896,01	23.860.000,00	24.567.000,00	25.215.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	421.026,40	2.134.756,82	4.332.264,77	4.461.000,00	4.595.000,00	4.733.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	260.150,00	0,00	1.870.708,72	1.926.000,00	1.984.000,00	2.044.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	160.876,40	2.134.756,82	2.461.556,05	2.535.000,00	2.611.000,00	2.689.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	160.876,40	2.134.756,82	2.461.556,05	2.535.000,00	2.611.000,00	2.689.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	20.780.365,11	23.242.232,69	37.700.452,06	26.395.000,00	27.178.000,00	27.904.000,00
RECEITA TOTAL	21.040.515,11	23.242.232,69	39.571.160,78	28.321.000,00	29.162.000,00	29.948.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	19.257.386,74	20.220.884,75	32.569.533,51	23.101.000,00	24.132.000,00	24.928.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.844.137,42	14.499.993,72	17.112.095,02	16.349.000,00	15.700.000,00	16.021.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	2.120,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
Outras Despesas Correntes	7.413.249,32	5.720.891,03	15.455.318,49	6.750.000,00	8.429.000,00	8.903.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	19.257.386,74	20.220.884,75	32.567.413,51	23.099.000,00	24.129.000,00	24.924.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.640.863,67	5.080.757,19	6.895.627,27	5.100.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00
Investimentos	2.425.296,07	3.730.184,66	6.736.627,27	3.800.000,00	3.950.000,00	4.020.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	215.567,60	1.350.572,53	159.000,00	1.300.000,00	950.000,00	880.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.425.296,07	3.730.184,66	6.736.627,27	3.800.000,00	3.950.000,00	4.020.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	106.000,00	120.000,00	130.000,00	120.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	21.682.682,81	23.951.069,41	39.410.040,78	27.019.000,00	28.209.000,00	29.064.000,00
DESPESA TOTAL	21.898.250,41	25.301.641,94	39.571.160,78	28.321.000,00	29.162.000,00	29.948.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	-902.317,70	-708.836,72	-1.709.588,72	-624.000,00	-1.031.000,00	-1.160.000,00

2



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.708.727,38	3.514.884,94	3.000.000,00	2.675.000,00	2.350.000,00	2.120.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.585.891,94	1.478.734,23	1.745.000,00	1.790.000,00	1.860.000,00	2.086.000,00
Ativo Disponível	3.099.324,83	1.805.503,72	1.950.000,00	2.010.000,00	2.100.000,00	2.175.000,00
Haveres Financeiros	15.640,41	404.200,52	325.000,00	300.000,00	275.000,00	368.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	529.073,30	730.970,01	530.000,00	520.000,00	515.000,00	457.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	122.835,44	2.036.150,71	1.255.000,00	885.000,00	490.000,00	34.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	122.835,44	2.036.150,71	1.255.000,00	885.000,00	490.000,00	34.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	1.942.975,03	1.913.315,27	-781.150,71	-370.000,00	-395.000,00	-456.000,00

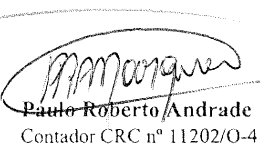
Notas:

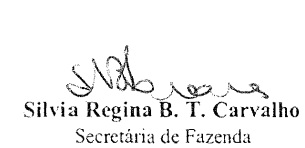
- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

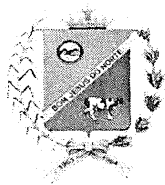
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$-1.820.139,59)

Bom Jesus do Norte -ES, 4 de Maio de 2017


Marcos Antonio T. DE Souza
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº 11202/O-4


Silvia Regina B. T. Carvalho
Secretária de Fazenda



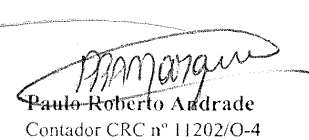
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

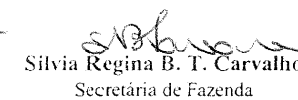
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)							
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.834.343,42	2.708.727,38	3.514.884,94	3.000.000,00	2.675.000,00	2.350.000,00	2.120.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.834.343,42	2.708.727,38	3.514.884,94	3.000.000,00	2.675.000,00	2.350.000,00	2.120.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.654.483,01	2.585.891,94	1.478.734,23	1.745.000,00	1.790.000,00	1.860.000,00	2.086.000,00
Ativo Disponível	5.403.146,14	3.099.324,83	1.805.503,72	1.950.000,00	2.010.000,00	2.100.000,00	2.175.000,00
Haveres Financeiros	13.241,31	15.640,41	404.200,52	325.000,00	300.000,00	275.000,00	368.000,00
(-) Restos a Pagar	761.904,44	529.073,30	730.970,01	530.000,00	520.000,00	515.000,00	457.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.820.139,59	122.835,44	2.036.150,71	1.255.000,00	885.000,00	490.000,00	34.000,00

Bom Jesus do Norte -ES, 4 de Maio de 2017


Marcos Antonio T. DE Souza
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº 11202/O-4


Silvia Regina B. T. Carvalho
Secretária de Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

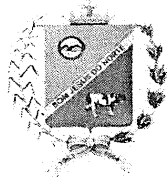
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
1 Demandas Judiciais	100.000,00		100.000,00
Demandas Trabalhistas	100.000,00	Cred. Adic. por:	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

Bom Jesus do Norte -ES, 4 de Maio de 2017


Marcos Antonio T. DE Souza
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº 11202/O-4


Silvia Regina B. T. Carvalho
Secretária de Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	28.321.000,00	27.085.883,70	0,023	0,182	29.162.000,00	26.699.411,79	0,023	0,180	29.948.000,00	26.263.446,01	0,023	0,176
Receitas Primárias (I)	26.395.000,00	25.243.879,11	0,021	0,170	27.178.000,00	24.882.950,88	0,022	0,167	27.904.000,00	24.470.922,85	0,022	0,164
Despesa Total	28.321.000,00	27.085.883,70	0,023	0,182	29.162.000,00	26.699.411,79	0,023	0,180	29.948.000,00	26.263.446,01	0,023	0,176
Despesas Primárias (II)	27.019.000,00	25.840.665,65	0,022	0,174	28.209.000,00	25.826.887,98	0,022	0,174	29.064.000,00	25.488.206,05	0,023	0,171
Resultado Primário (III)=(I-II)	-624.000,00	-596.786,53	-0,001	-0,004	-1.031.000,00	-943.937,09	-0,001	-0,006	-1.160.000,00	-1.017.283,20	-0,001	-0,007
Resultado Nominal	-370.000,00	-353.863,81	0,000	-0,002	-395.000,00	-361.644,18	0,000	-0,002	-456.000,00	-399.897,54	0,000	-0,003
Dívida Pública Consolidada	2.675.000,00	2.558.339,71	0,002	0,017	2.350.000,00	2.151.554,00	0,002	0,015	2.120.000,00	1.859.172,75	0,002	0,013
Dívida Consolidada Líquida	885.000,00	846.403,98	0,001	0,006	490.000,00	448.621,90	0,000	0,003	34.000,00	29.816,92	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50	2,47
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	123.141.000.000,00	126.219.000.000,00	129.337.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	15.541.000.000,00	16.249.000.000,00	16.974.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

Bom Jesus do Norte -ES, 4 de Maio de 2017


Marcos Antonio T. DE Souza
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº 11202/O-4


Sílvia Regina B. T. Carvalho
Secretária de Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

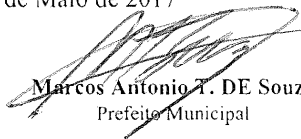
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.683.068,00	0,031	0,306	23.242.232,69	0,019	0,167	-13.440.835,31	-36,64
Receitas Primárias (I)	36.476.684,00	0,030	0,304	23.242.232,69	0,019	0,167	-13.234.451,31	-36,28
Despesa Total	36.683.068,00	0,031	0,306	25.301.641,94	0,021	0,181	-11.381.426,06	-31,02
Despesas Primárias (II)	36.236.490,00	0,030	0,302	23.951.069,41	0,020	0,172	-12.285.420,59	-33,90
Resultado Primário (III)=(I - II)	240.194,00	0,000	0,002	-708.836,72	-	-0,005	-949.030,72	-395,11
Resultado Nominal	3.144.707,00	0,003	0,026	1.913.315,27	0,002	0,014	-1.231.391,73	-39,15
Dívida Pública Consolidada	3.144.707,00	0,003	0,026	3.514.884,94	0,003	0,025	370.177,94	11,77
Dívida Consolidada Líquida	3.144.707,00	0,003	0,026	2.036.150,71	0,002	0,015	-1.108.556,29	-35,25

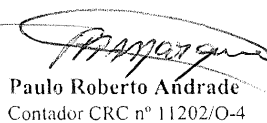
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	119.703.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	119.703.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2016	12.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2016	13.946.000.000,00

Bom Jesus do Norte -ES, 4 de Maio de 2017


Marcos Antonio T. DE Souza
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº 11202/O-4


Silvia Regina B. T. Carvalho
Secretária de Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	21.040.515,11	23.242.232,69	10,5	39.571.160,78	70,3	28.321.000,00	-28,4	29.162.000,00	3,0	29.948.000,00	2,7
Receitas Primárias (I)	20.780.365,11	23.242.232,69	11,8	37.700.452,06	62,2	26.395.000,00	-30,0	27.178.000,00	3,0	27.904.000,00	2,7
Despesa Total	21.898.250,41	25.301.641,94	15,5	39.571.160,78	56,4	28.321.000,00	-28,4	29.162.000,00	3,0	29.948.000,00	2,7
Despesas Primárias (II)	21.682.682,81	23.951.069,41	10,5	39.410.040,78	64,5	27.019.000,00	-31,4	28.209.000,00	4,4	29.064.000,00	3,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-902.317,70	-708.836,72	0,0	-1.709.588,72	0,0	-624.000,00	-63,5	-1.031.000,00	0,0	-1.160.000,00	0,0
Resultado Nominal	1.942.975,03	1.913.315,27	-1,5	-781.150,71	-140,8	-370.000,00	-52,6	-395.000,00	6,8	-456.000,00	15,4
Dívida Pública Consolidada	2.708.727,38	3.514.884,94	29,8	3.000.000,00	-14,7	2.675.000,00	-10,8	2.350.000,00	-12,2	2.120.000,00	-9,8
Dívida Consolidada Líquida	122.835,44	2.036.150,71	1557,6	1.255.000,00	-38,4	885.000,00	-29,5	490.000,00	-44,6	34.000,00	-93,1

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	23.446.409,64	24.369.480,98	3,9	39.571.160,78	62,4	27.085.883,70	-31,6	26.699.411,79	-1,4	26.263.446,01	-1,6
Receitas Primárias (I)	23.156.512,58	24.369.480,98	5,2	37.700.452,06	54,7	25.243.879,11	-33,0	24.882.950,88	-1,4	24.470.922,85	-1,7
Despesa Total	24.402.223,37	26.528.771,57	8,7	39.571.160,78	49,2	27.085.883,70	-31,6	26.699.411,79	-1,4	26.263.446,01	-1,6
Despesas Primárias (II)	24.162.006,52	25.112.696,28	3,9	39.410.040,78	56,9	25.840.665,65	-34,4	25.826.887,98	-0,1	25.488.206,05	-1,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.005.493,94	-743.215,30	0,0	-1.709.588,72	0,0	-596.786,53	0,0	-943.937,09	0,0	-1.017.283,20	0,0
Resultado Nominal	2.165.146,06	2.006.111,06	-7,3	-781.150,71	-138,9	-353.863,81	-54,7	-361.644,18	2,2	-399.897,54	10,6
Dívida Pública Consolidada	3.018.458,98	3.685.356,86	22,1	3.000.000,00	-18,6	2.558.339,71	-14,7	2.151.554,00	-15,9	1.859.172,75	-13,6
Dívida Consolidada Líquida	136.881,16	2.134.904,02	1459,7	1.255.000,00	-41,2	846.403,98	-32,6	448.621,90	-47,0	29.816,92	-93,3

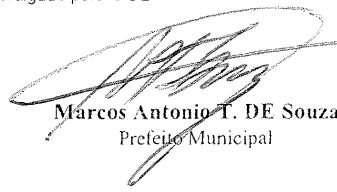
Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

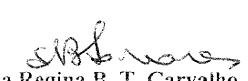
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
10,71	6,28	4,85	4,56	4,46	4,40
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente x 1,0485	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Bom Jesus do Norte -ES, 4 de Maio de 2017


 Marcos Antonio T. DE Souza
 Prefeito Municipal


 Paulo Roberto Andrade
 Contador CRC nº 11202/O-4


 Silvia Regina B. T. Carvalho
 Secretária de Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

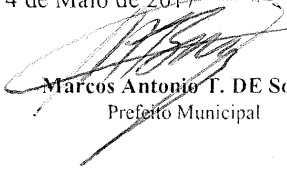
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

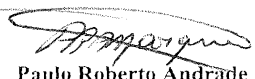
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

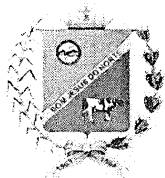
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	28.181.294,93	100,00	23.161.450,84	100,00	20.934.032,58	100,00
TOTAL	28.181.294,93	100,00	23.161.450,84	100,00	20.934.032,58	100,00

Bom Jesus do Norte -ES, 4 de Maio de 2017


Marcos Antonio T. DE Souza
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº 11202/O-4


Silvia Regina B. T. Carvalho
Secretária de Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

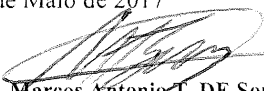
(R\$)

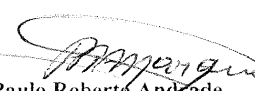
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	370.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	370.600,00

DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	370.600,00	370.600,00	370.600,00

Bom Jesus do Norte -ES, 4 de Maio de 2017


Marcos Antonio T. DE Souza
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº 11202/O-4


Silvia Regina B. T. Carvalho
Secretária de Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Bom Jesus do Norte -ES, 4 de Maio de 2017


Marcos Antonio T. DE Souza
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº 11202/O-4


Silvia Regina B. T. Carvalho
Secretária de Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

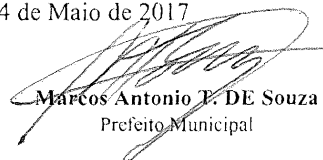
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

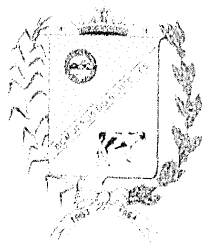
EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	11.250.160,78
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.250.160,78
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	11.250.160,78
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	11.250.160,78

Bom Jesus do Norte -ES, 4 de Maio de 2017


Marcos Antonio P. DE Souza
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Andrade
Contador CRC nº 11202/O-4

Silvia Regina B. T. Carvalho
Secretária de Fazenda



Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte

Estado do Espírito Santo

AUTOGRAFO DE LEI N°. 012 SOBRE A EMENDA ADITIVA N° 01/2017 AO PROJETO DE LEI N°008/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte/Es, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e envia a sanção o seguinte Autografo de Lei :

AQUILES ZANON DELLATORRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem mui respeitosamente perante a V. Exa., apresenta EMENDA ao PROJETO DE LEI N° 008/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, a fim de ACRESCER DOTAÇÕES PARA AS SEGUINTE FINALIDADES:

Secretaria Municipal de Saúde.

Rubrica : Castração de cães e gatos de rua do Município de Bom Jesus do Norte

R\$ 4.000,00.

Fonte de Recursos

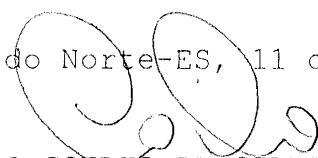
Secretaria Municipal de Finanças

Rubrica: Outras Receitas Correntes.

R\$ 4.000,00.

P. Deferimento.

Bom Jesus do Norte-ES, 11 de agosto de 2017.


CAMILO COELHO DA SILVA- PRESIDENTE